

|                     |  |                        |                                |
|---------------------|--|------------------------|--------------------------------|
| Tipo do Documento   | REGIMENTO  | REG.CEE.001            |                                |
|                     |  | Página 1/12            |                                |
| Título do Documento | REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÉTICA DA ENFERMAGEM | Emissão:<br>16/11/2023 | Próxima revisão:<br>16/11/2027 |
|                     |  | Versão: 00             |                                |

## CAPÍTULO I - DA FINALIDADE

Art. 1 Fica estabelecido na forma da Resolução COFEN 0593/2018 o regimento da Comissão de Ética da Enfermagem do Hospital de Clínicas da Universidade Federal de Uberlândia HC-UFU/EBSERH.

Art. 2 Este regimento tem por finalidade regulamentar as disposições relativas à Comissão de Ética de Enfermagem do Hospital de Clínicas da Universidade Federal de Uberlândia HC-UFU/EBSERH, estabelecendo diretrizes gerais quanto à composição e estrutura organizacional, deveres e responsabilidades de seus membros, competência, atribuições, funcionamento, normas gerais processuais, rito processual e disposições finais, norteados pelo Código de Ética do Profissional de Enfermagem e integrando o sistema de gestão da Ética do Poder Executivo Federal (Decreto 1.171, de 22 de junho de 1994), do Sistema de Gestão Ética do Poder Executivo Federal (Decreto 6.029, de 1 de fevereiro de 2007) e Resolução COFEN 0593/2018.

Art. 3 A Comissão de Ética da Enfermagem (CEE) constitui, por delegação do Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais (COREN-MG), uma atividade da instituição de prestação de serviço de Enfermagem, estando a ele vinculada, tendo funções educativa, consultiva e de conciliação, orientação e vigilância ao exercício ético e disciplinar dos profissionais de Enfermagem na referida instituição.

Entende-se a função de conciliação as questões de conflitos inter-profissionais que não envolvam terceiros.

A CEE deve estabelecer relação de autonomia e imparcialidade, bem como resguardar o sigilo e discricção nos assuntos vinculados às condutas de caráter ético e disciplinar dos profissionais de enfermagem.

Art. 4 A CEE é vinculada ao COREN – MG e deve manter a sua autonomia em relação ao Hospital de Clínicas da Universidade Federal de Uberlândia HC-UFU/EBSERH e à Universidade Federal de Uberlândia (UFU), não podendo ter qualquer vinculação ou subordinação ao Enfermeiro (a) Responsável Técnico (a) da Divisão de Enfermagem (DENF) do HC-UFU/EBSERH.

Parágrafo Único – Cabe ao Enfermeiro (a) Responsável Técnico (a) prover condições necessárias (disponibilização/liberação dos recursos humanos e materiais) ao desenvolvimento dos trabalhos da CEE.

**- : | C Ó P I A E L E T R Ô N I C A N Ã O C O N T R O L A D A | : -**

Documentos oficiais do HC-UFU deverão passar pela Unidade de Gestão da Qualidade para homologação e publicação na intranet.

Unidade de Gestão da Qualidade (34) 3218-2858 – uquali.hc-ufu@ebserh.gov.br

Documento de uso exclusivo nas áreas de abrangência do Hospital de Clínicas da UFU, com ausência de valor quando impresso.

|                     |  |                        |                                |
|---------------------|--|------------------------|--------------------------------|
| Tipo do Documento   | REGIMENTO  | REG.CEE.001            |                                |
|                     |  | Página 2/12            |                                |
| Título do Documento | REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÉTICA DA ENFERMAGEM | Emissão:<br>16/11/2023 | Próxima revisão:<br>16/11/2027 |
|                     |  | Versão: 00             |                                |

## CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA COMISSÃO DE ÉTICA

Art. 5 A CEE é composta por um presidente, vice-presidente, um secretário e demais membros efetivos e suplentes, eleitos das categorias: Enfermeiro, Técnico e/ou Auxiliar de Enfermagem, com vínculo empregatício com o HCU.

Art. 6 A Comissão de Ética da Enfermagem será composta por três Enfermeiros e um Enfermeiro suplente, dois Técnicos e/ou Auxiliar de Enfermagem e um Técnico e/ou Auxiliar suplente, sendo escolhidos através de voto direto e deverão estar alocados no quadro permanente de pessoal da Universidade Federal de Uberlândia, designados para mandatos de três anos, sendo admitida uma recondução por igual período.

Art. 7 O (a) Enfermeiro (a) Responsável Técnico (a) de Enfermagem, não poderá participar da CEE.

Art. 8 Entre os membros, um será designado como Presidente, escolhido pelos seus membros.

Parágrafo Único – O cargo de presidente e vice-presidente da CEE deverá ser preenchido por Enfermeiro.

Art. 9 São requisitos para integrar a Comissão de Ética da Enfermagem:

- I. Idoneidade moral;
- II. Reputação ilibada;
- III. Manter vínculo empregatício junto ao HC-UFU/EBSERH;
- IV. Possuir situação regular junto ao Conselho Regional de Enfermagem COREN-MG;
- V. Não possuir condenação transitada em julgado em processo administrativo e/ou ético no últimos 5 (cinco) anos;
- VI. Não possuir anotações de penalidades nos últimos cinco anos;

§ 1º. O Enfermeiro RT deverá encaminhar ao Conselho Regional de Enfermagem COREN-MG os nomes dos profissionais inscritos/designados para verificação de irregularidades e havendo impedimento de profissional, ele não poderá participar do pleito.

§ 2º A CEE deverá ser composta por membros dos dois vínculos empregatícios efetivos do HC-UFU/EBSERH, que são: Colaboradores da UFU e da EBSERH.

§ 3º A CEE será composta por profissionais de Enfermagem efetivos e seus respectivos suplentes, sendo Enfermeiros e Técnicos e/ou Auxiliares de Enfermagem.

**- : | C Ó P I A E L E T R Ô N I C A N Ã O C O N T R O L A D A | : -**

Documentos oficiais do HC-UFU deverão passar pela Unidade de Gestão da Qualidade para homologação e publicação na intranet.

Unidade de Gestão da Qualidade (34) 3218-2858 – uquali.hc-ufu@ebserh.gov.br

Documento de uso exclusivo nas áreas de abrangência do Hospital de Clínicas da UFU, com ausência de valor quando impresso.

|                     |  |                        |                                |
|---------------------|--|------------------------|--------------------------------|
| Tipo do Documento   | REGIMENTO  | REG.CEE.001            |                                |
|                     |  | Página 3/12            |                                |
| Título do Documento | REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÉTICA DA ENFERMAGEM | Emissão:<br>16/11/2023 | Próxima revisão:<br>16/11/2027 |
|                     |  | Versão: 00             |                                |

Art.10 O afastamento dos membros integrantes da CEE poderá ocorrer por término de mandato, afastamento temporário no período máximo de 6 (seis) meses, desistência ou destituição e encaminhados ao Presidente da comissão.

- I. Afastamentos temporários deverão ser solicitados por escrito no prazo mínimo de 15 dias da data de início;
- II. Afastamentos por processos éticos deverão ser comunicados pelo presidente aos membros da Comissão documentado e ateste de recebimento;
- III. Afastamentos por desistência deverão ser comunicados ao presidente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- IV. Afastamentos por destituição mediante decisão da CEE, constando em ata motivo, que ocorrerá nas seguintes situações: ausência não justificada em 3 (três) reuniões consecutivas; 6 (seis) reuniões intercaladas no período de 1 (um) ano, condenado em processo ético, civil ou penal.

### CAPÍTULO III - OBJETIVOS DA COMISSÃO DE ÉTICA DA ENFERMAGEM

Art. 11 São objetivos da Comissão de Ética da Enfermagem:

- I. Divulgar o Código de Ética de Enfermagem e demais normas disciplinares do exercício profissional na Instituição;
- II. Representar o COREN-MG junto à Instituição;
- III. Orientar a equipe de Enfermagem a desenvolver a assistência com qualidade e dentro dos Pressupostos éticos e legais;
- IV. Prestar consultoria e orientações sobre assuntos referentes ao exercício ético e legal nas Instituições;
- V. Promover medidas educativas que orientem os profissionais de Enfermagem sobre os problemas, desafios e limites na prestação da assistência de Enfermagem em consonância com princípios éticos;
- VI. Promover e participar de eventos visando à reflexão, aprimoramento e atualização, buscando uma assistência de Enfermagem com qualidade e livre de riscos;
- VII. Sensibilizar os profissionais de Enfermagem sobre as condutas éticas no exercício da profissão;
- VIII. Melhorar as relações entre os profissionais e entre profissionais e clientes.

Art. 12 A Comissão de Ética poderá realizar parcerias com diversos campos de ação atuantes no HC visando o auxílio nos trabalhos de educação e melhor comunicação.

**- :: | C Ó P I A E L E T R Ô N I C A N Ã O C O N T R O L A D A | :: -**

Documentos oficiais do HC-UFU deverão passar pela Unidade de Gestão da Qualidade para homologação e publicação na intranet.

Unidade de Gestão da Qualidade (34) 3218-2858 – uquali.hc-ufu@ebserh.gov.br

Documento de uso exclusivo nas áreas de abrangência do Hospital de Clínicas da UFU, com ausência de valor quando impresso.

|  |  |
|--|--|
|  |  |
| Tipo do Documento  | <p style="text-align: center;"><b>REGIMENTO</b></p> <p>REG.CEE.001</p> <p>Página 4/12</p>  |
| Título do Documento  | <p style="text-align: center;"><b>REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÉTICA DA ENFERMAGEM</b></p> <p>Emissão: 16/11/2023</p> <p>Versão: 00</p> <p>Próxima revisão: 16/11/2027</p> |

## CAPÍTULO IV - DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE ÉTICA

Art. 13 Compete à Comissão de Ética da UFU:

- I. Divulgar e fiscalizar o cumprimento do Código de Ética dos Profissionais, de Enfermagem e a legislação referente ao Exercício Profissional, tais como Leis, Decretos e demais normas do Conselho Federal de Enfermagem COFEN e Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais COREN-MG;
- II. Colaborar com o COREN-MG na tarefa de discutir, divulgar, educar e orientar os temas relativos à Enfermagem;
- III. Promover e/ou participar de eventos que se proponham a estudar e discutir o Código Ética dos Profissionais de Enfermagem;
- IV. Assessorar a Diretoria de Enfermagem e as Comissões Internas, no que se refere às questões inerentes à ética profissional, emitindo pareceres;
- V. Participar de estudos e projetos visando à orientação aos clientes, familiares e comunidade, no que se refere às questões éticas;
- VI. Promover e/ou participar de atividades multiprofissionais referentes à Ética/Bioética;
- VII. Zelar pelo exercício ético dos Profissionais de Enfermagem na Instituição;
- VIII. Averiguar as infrações éticas ocorridas, notificar e encaminhar ao COREN-MG;
- IX. Solicitar à/ao Presidente do COREN-MG, assessoramento da CEE do COREN-MG sempre que necessário;
- X. Comunicar ao COREN-MG a ausência de condições de trabalho da equipe de enfermagem, que venham a comprometer a qualidade da assistência de Enfermagem prestada ao cliente;
- XI. Comunicar ao COREN-MG o exercício ilegal da profissão, bem como quaisquer indícios de infração à Lei do Exercício Profissional ou dispositivos éticos vigentes;
- XII. Instaurar sindicância, instruí-la e elaborar relatório, sem emitir juízo, encaminhando-o à/ao Enfermeiro (a) Responsável Técnico (a), para as providências administrativas se houver e, à/ao Presidente do COREN-MG conforme norma própria;
- XIII. Elaborar relatório, restrito à narrativa dos fatos que ensejaram a denúncia, anexando documentação, se houver, relativa a qualquer indício de infração ética;
- XIV. Encerrar a sindicância nos casos de não se constatar indícios de infração ética, arrolando todos os documentos, elaborando relatório para arquivo na Instituição;
- XV. Propor e participar em conjunto com o (a) Responsável Técnico e Educação Permanente em Enfermagem, ações educativas/preventivas sobre questões éticas e disciplinares.

Art. 14 A Comissão de Ética de Enfermagem possui jurisdição restrita aos aspectos ético-legais do serviço de enfermagem na instituição, com exceção das designações da presidência do COREN-MG.

**- : | C Ó P I A E L E T R Ô N I C A N Ã O C O N T R O L A D A | : -**

Documentos oficiais do HC-UFU deverão passar pela Unidade de Gestão da Qualidade para homologação e publicação na intranet.

Unidade de Gestão da Qualidade (34) 3218-2858 – uquali.hc-ufu@ebserh.gov.br

Documento de uso exclusivo nas áreas de abrangência do Hospital de Clínicas da UFU, com ausência de valor quando impresso.

|                     |  |                        |                                |
|---------------------|--|------------------------|--------------------------------|
| Tipo do Documento   | REGIMENTO  | REG.CEE.001            |                                |
|                     |  | Página 5/12            |                                |
| Título do Documento | REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÉTICA DA ENFERMAGEM | Emissão:<br>16/11/2023 | Próxima revisão:<br>16/11/2027 |
|                     |  | Versão: 00             |                                |

Art. 15 A Comissão de Ética de Enfermagem representa o COREN-MG na instituição para assuntos da ética profissional, com autonomia e imparcialidade em relação às demais estruturas organizacionais da mesma.

Parágrafo Único. As condutas da Comissão de Ética de Enfermagem são orientadas pelas determinações, resoluções e pareceres do COFEN e do COREN-MG.

Art. 16 Compete ao Presidente da CEE:

- I. Convocar, presidir e coordenar as reuniões da Comissão de Ética de Enfermagem;
- II. Planejar e controlar as atividades programadas;
- III. Elaborar relatório do parecer dos atos e procedimentos dos demais membros da comissão para encaminhar à Comissão de Ética do COREN-MG e à Diretoria de Enfermagem quando se tratar de medidas Administrativas;
- IV. Elaborar relatório junto com o secretário de acordo com o preconizado e encaminhar ao COREN-MG;
- V. Representar a Comissão de Ética de Enfermagem perante as instâncias superiores, inclusive no COREN-MG;
- VI. Solicitar a participação de membros suplentes nos trabalhos, quando necessário;
- VII. Solicitar ao Presidente do COREN-MG, apoio da Subseção- COREN-MG Uberlândia, quando o caso assim requeira;
- VIII. Designar os membros da CEE para realizar sindicância, delegando 02 (dois) membros estabelecendo suas respectivas funções;
- IX. Indicar membros substitutos na vacância do cargo efetivo e/ou suplente.
- X. Representar a CEE na instituição e no COREN-MG ou quando se fizer necessário, podendo integrar a Comissão de Ética Inter-profissional da Instituição.
- XI. Deliberar aos setores de origem a convocação e liberação dos membros integrantes da CEE para as reuniões ordinárias e extraordinárias.
- XII. Relatar ao COREN-MG qualquer situação que interfira na autonomia e imparcialidade da Comissão, por outras comissões ou entes administrativos;
- XIII. Solicitar ao Comitê de Ética e Pesquisa (CEP/UFU), a participação do presidente ou membro efetivo nas reuniões do CEP/UFU.

Art. 17 Compete ao Vice-Presidente da CEE:

- I. Substituir o Presidente nos seus impedimentos.

Art. 18 Compete ao Secretário da CEE:

- I. Secretariar as atividades da CEE e dar encaminhamento das deliberações do Presidente.

**- : | C Ó P I A E L E T R Ô N I C A N Ã O C O N T R O L A D A | : -**

Documentos oficiais do HC-UFU deverão passar pela Unidade de Gestão da Qualidade para homologação e publicação na intranet.

Unidade de Gestão da Qualidade (34) 3218-2858 – uquali.hc-ufu@ebserh.gov.br

Documento de uso exclusivo nas áreas de abrangência do Hospital de Clínicas da UFU, com ausência de valor quando impresso.

|                     |  |                        |                                |
|---------------------|--|------------------------|--------------------------------|
| Tipo do Documento   | REGIMENTO  | REG.CEE.001            |                                |
|                     |  | Página 6/12            |                                |
| Título do Documento | REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÉTICA DA ENFERMAGEM | Emissão:<br>16/11/2023 | Próxima revisão:<br>16/11/2027 |
|                     |  | Versão: 00             |                                |

- II. Registrar em ata reuniões e providenciar a produção de documentos e arquivamentos;
- III. Verificar o quórum nas sindicâncias;
- IV. Colaborar com o presidente nos trabalhos atribuídos à CEE;
- V. Realizar as convocações dos denunciados e denunciantes, bem como das testemunhas;
- VI. Organizar arquivo referente aos relatórios de sindicância.

Art. 19 Compete aos membros efetivos e suplentes da CEE:

- I. Os membros efetivos e suplentes deverão comparecer às reuniões e a outras atividades promovidas pela CEE e representar a Comissão quando solicitado. Todos são convocados para as atividades da CEE.
- II. Atender as convocações para as reuniões da CEE e colaborar, sempre que solicitado, com os trabalhos da CEE;
- III. Eleger Presidente, Vice-Presidente e Secretário;
- IV. Comparecer às reuniões da Comissão, discutindo e opinando sobre as matérias em pauta;
- V. Garantir o exercício do amplo direito de defesa àqueles que vierem responder sindicâncias;
- VI. Desenvolver demais atribuições previstas no presente regimento.
- VII. Planejar, elaborar e desenvolver Plano de Trabalho;
- VIII. Revisar periodicamente o Regulamento interno da comissão de Ética.

## CAPÍTULO V - DAS ELEIÇÕES

Art. 20 Os membros da Comissão de Ética de Enfermagem serão eleitos por seus pares, ou seja, Enfermeiros votam em Enfermeiros, e os profissionais de nível médio em Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem.

Art. 21 A convocação da eleição será feita pela Diretoria de Enfermagem por meio de edital sendo que o prazo para todas as etapas do processo eleitoral deverá acontecer no prazo mínimo de 20 (vinte) dias e máximo de 60 (sessenta) dias, entre convocação e pleito.

Art. 22 A Diretoria de Enfermagem escolherá e divulgará uma Comissão Eleitoral com a competência de organizar, divulgar, dirigir e supervisionar todo o processo eleitoral.

Parágrafo Único. Os membros da Comissão Eleitoral não podem ser candidatos à CEE.

Art. 23 Os candidatos farão sua inscrição individualmente, de acordo com o preconizado em edital respeitando prazos e documentação exigida;

Parágrafo Único. Cada candidato organizará sua documentação e encaminhará à comissão eleitoral no prazo estipulado pelo edital para a devida apreciação das condições necessárias de elegibilidade do mesmo;

**- : | C Ó P I A E L E T R Ô N I C A N Ã O C O N T R O L A D A | : -**

Documentos oficiais do HC-UFU deverão passar pela Unidade de Gestão da Qualidade para homologação e publicação na intranet.

Unidade de Gestão da Qualidade (34) 3218-2858 – uquali.hc-ufu@ebserh.gov.br

Documento de uso exclusivo nas áreas de abrangência do Hospital de Clínicas da UFU, com ausência de valor quando impresso.

|  |  |
|--|--|
|  |  |
| Tipo do Documento  | <p style="text-align: center;"><b>REGIMENTO</b></p> <p>REG.CEE.001</p> <p>Página 7/12</p>  |
| Título do Documento  | <p style="text-align: center;"><b>REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÉTICA DA ENFERMAGEM</b></p> <p>Emissão: 16/11/2023</p> <p>Versão: 00</p> <p>Próxima revisão: 16/11/2027</p> |

Art. 24 Os candidatos ao pleito deverão apresentar os seguintes requisitos:

- I. Estar com a situação regularizada junto ao COREN-MG, seja ela definitiva ou provisória, inclusive com a inexistência de débitos junto ao COREN-MG.
- II. Quando for inscrição provisória, o candidato deverá efetuar renovação ou inscrição definitiva 10 dias antes da data de vencimento;
- III. Não estar envolvido em processo ético no COREN-MG;
- IV. Não estar respondendo a nenhum processo administrativo na instituição.

Art. 25 A apuração será realizada por pelo menos 03 membros da Comissão Eleitoral, mais presença dos candidatos ou representantes escolhidos por comunicação prévia a comissão eleitoral.

- I. Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos válidos e os resultados finais deverão ser enviados ao COREN-MG no prazo máximo de 10 (dez) dias após o pleito.
- II. Em caso de empate entre dois ou mais candidatos da mesma categoria, proceder ao desempate utilizando-se do critério de maior tempo de exercício profissional na instituição na categoria eleita. Persistindo empate, deverá ser utilizado o tempo de inscrição no Conselho.

Parágrafo único. No edital deverá constar o dia, horário e local da apuração.

Art. 26 Recursos e protestos contra qualquer fato relativo ao processo eleitoral, ou contra algum candidato eleito, indicados ou voluntários, deverão ser formalizados por escrito dentro de no máximo 48 horas após a eleição e encaminhados, em primeira instância à Comissão Eleitoral e por último, a instância superior – COREN-MG.

Parágrafo único. Quando se tratar de candidato indicado ou voluntário, encaminhar por escrito ao COREN-MG.

Art. 27 Homologado os resultados, os membros eleitos serão empossados pelo Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais.

## CAPÍTULO VI - DO FUNCIONAMENTO E DA INFRAESTRUTURA

Art. 28 A comissão de Ética de Enfermagem eleita deverá estabelecer cronograma de reunião mensal ordinariamente e reunir-se de forma extraordinária, quando necessário. Este deverá ser encaminhado ao Enfermeiro (a) Responsável Técnico da Divisão de Enfermagem (DENF) e ao Superintendente do HC-UFU/EBSERH.

**- : | C Ó P I A E L E T R Ô N I C A N Ã O C O N T R O L A D A | : -**

Documentos oficiais do HC-UFU deverão passar pela Unidade de Gestão da Qualidade para homologação e publicação na intranet.

Unidade de Gestão da Qualidade (34) 3218-2858 – uquali.hc-ufu@ebserh.gov.br

Documento de uso exclusivo nas áreas de abrangência do Hospital de Clínicas da UFU, com ausência de valor quando impresso.

|                     |  |                        |                                |
|---------------------|--|------------------------|--------------------------------|
| Tipo do Documento   | REGIMENTO  | REG.CEE.001            |                                |
|                     |  | Página 8/12            |                                |
| Título do Documento | REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÉTICA DA ENFERMAGEM | Emissão:<br>16/11/2023 | Próxima revisão:<br>16/11/2027 |
|                     |  | Versão: 00             |                                |

Art. 29 A comissão de Ética de Enfermagem eleita deverá estabelecer cronograma de atendimento semanal. Esse deverá ser encaminhado ao Enfermeiro (a) Responsável Técnico da Divisão de Enfermagem (DENF), para as devidas providencias nas liberações dos membros em seus respectivos setores, visando o cumprimento das atribuições dessa comissão.

Art. 30 Os atos da Comissão de Ética de Enfermagem relativos à sindicância deverão ser sigilosos. Para tanto as reuniões deverão ser realizadas em sala fechada e os processos arquivados em local acessível somente aos membros da CEE.

Art. 31 As deliberações da CEE serão por maioria simples, sendo prerrogativa do Presidente o voto de minerva, em caso de empate.

Art. 32 As sindicâncias instauradas pelas Comissões de Ética obedecerão aos preceitos contidos nesta decisão.

Art. 33 A sindicância deverá ser instaurada mediante:

- I. Denúncia por escrito, devidamente identificada e, se possível, fundamentada;
- II. Denúncia encaminhada para o e-mail da comissão, somente com assinatura eletrônica
- III. Denúncia por escrito do Responsável Técnico de Enfermagem;
- IV. Denúncia da própria Comissão de Ética de Enfermagem.

Art. 34 A CEE ao tomar ciência do fato de natureza ética deverá instaurar um Processo de Sindicância para averiguação.

Art. 35 Os Processo de Sindicância deverão seguir os seguintes passos:

- I. O Presidente da Comissão de Ética ao receber a denúncia encaminhada pelo RT ou receber a denúncia diretamente no Comitê deverá designar um membro para realizar sindicância;
- II. Os membros que integram essa comissão devem fazer parte da CEE;
- III. A sindicância será composta por 2 ou 3 membros da CEE: um Enfermeiro para presidir o processo, um Enfermeiro ou Técnico ou Auxiliar de Enfermagem para secretariar e um Enfermeiro ou Técnico ou Auxiliar de Enfermagem para colaborar com os trabalhos (vogal);
- IV. O Presidente da Comissão de Sindicância deverá convocar os profissionais envolvidos e as testemunhas, por escrito e com registro do recebimento da convocação. (Anexo I)
- V. A Comissão de Sindicância deverá tomar os depoimentos dos envolvidos, individualmente, e com registro escrito das falas;
- VI. O Presidente da Comissão de Sindicância conduzirá a tomada dos depoimentos;

**- : | C Ó P I A E L E T R Ô N I C A N Ã O C O N T R O L A D A | : -**

Documentos oficiais do HC-UFU deverão passar pela Unidade de Gestão da Qualidade para homologação e publicação na intranet.

Unidade de Gestão da Qualidade (34) 3218-2858 – uquali.hc-ufu@ebserh.gov.br

Documento de uso exclusivo nas áreas de abrangência do Hospital de Clínicas da UFU, com ausência de valor quando impresso.

|                     |  |                        |                                |
|---------------------|--|------------------------|--------------------------------|
| Tipo do Documento   | REGIMENTO  | REG.CEE.001            |                                |
|                     |  | Página 9/12            |                                |
| Título do Documento | REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÉTICA DA ENFERMAGEM | Emissão:<br>16/11/2023 | Próxima revisão:<br>16/11/2027 |
|                     |  | Versão: 00             |                                |

- VII. O Secretário da Comissão de Sindicância será responsável pela transcrição dos depoimentos;
- VIII. Ao final de seu depoimento, cada depoente deverá ler e assinar seu relato. Cada um dos presentes (Comissão de Sindicância) assinará também o documento. Havendo mais de uma folha, cada uma deverá ser rubricada pelos presentes;
- IX. Caso seja de interesse do depoente, o Presidente da Comissão de Sindicância poderá fornecer-lhe uma cópia de seu depoimento;
- X. Todo Processo de Sindicância deverá transcorrer em caráter sigiloso;
- XI. Reunir toda documentação acerca do fato: denúncia, depoimentos dos envolvidos, registros em prontuários, livros de relatórios, provas materiais, entre outros;
- XII. A Comissão de Sindicância analisará a documentação e redigirá um Relatório de Sindicância. (Anexo II).
- XIII. Os documentos necessários para a Abertura de Processos de Sindicância deverão ser solicitados ao Enfermeiro Responsável Técnico.
- XIV. Durante a tomada de depoimentos a Comissão de Sindicância produzirá o Termo de Declaração (Anexo III) que deverá conter:
  - a) Nome completo e número do COREN ou documento de identidade do declarante;
  - b) Data, local e horário do depoimento. Observações sobre o Termo de Declaração;
  - c) Deverá ser digitado, caso seja manuscrito, deverá ser em letra de forma legível;
  - d) Datas e números devem ser escritos por extenso, sem rasuras, entrelinhas, espaço em branco e abreviatura.

Art. 36 Após conclusão dos autos do processo, a Comissão de Sindicância deverá produzir o Relatório Final de Sindicância contendo:

- I. Parte expositiva: deve constar um relato objetivo dos fatos apurados;
- II. Parte conclusiva: deve relatar se houve ou não indícios de uma infração/mérito de natureza ética. Encaminhamentos;
- III. A Comissão de Sindicância pode sugerir conciliação em caso de infração de natureza ética a depender da gravidade do caso e quando ambos (denunciado e denunciante) aceitarem;
- IV. Quando não houver mérito de natureza ética, se ao final dos trabalhos a Comissão de Sindicância concluir que não houve infração de qualquer natureza o processo será arquivado.
- V. Se ao final dos trabalhos a Comissão de Sindicância concluir que a natureza da infração foi meramente administrativa, dará ciência do fato e conclusão do processo ao Enfermeiro Responsável Técnico e à Chefia Imediata do

**- : | C Ó P I A E L E T R Ô N I C A N Ã O C O N T R O L A D A | : -**

Documentos oficiais do HC-UFU deverão passar pela Unidade de Gestão da Qualidade para homologação e publicação na intranet.

Unidade de Gestão da Qualidade (34) 3218-2858 – uquali.hc-ufu@ebserh.gov.br

Documento de uso exclusivo nas áreas de abrangência do Hospital de Clínicas da UFU, com ausência de valor quando impresso.

|                     |  |                        |                                |
|---------------------|--|------------------------|--------------------------------|
| Tipo do Documento   | REGIMENTO  | REG.CEE.001            |                                |
|                     |  | Página 10/12           |                                |
| Título do Documento | REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÉTICA DA ENFERMAGEM | Emissão:<br>16/11/2023 | Próxima revisão:<br>16/11/2027 |
|                     |  | Versão: 00             |                                |

profissional para aplicação das medidas administrativas, de acordo com a normatização da Instituição.

- VI. Quando houver infração de natureza ética, se ao final dos trabalhos a Comissão de Sindicância concluir por tal ocorrência, encaminhará relatório final para o Presidente do COREN-MG, em forma de denúncia, com o ciente do Enfermeiro Responsável Técnico do Serviço de Enfermagem da Instituição.
- VII. Se além da falta ética houver infração administrativa, a Comissão de Sindicância encaminhará o Relatório Final da Sindicância ao Enfermeiro Responsável Técnico e à Chefia Imediata do profissional para medidas administrativas.

Parágrafo único. O profissional de enfermagem que não atender as convocações ou solicitações da CEE deverá ser encaminhado para análise do COREN-MG.

Art. 37 Ocorrendo denúncia envolvendo um membro da Comissão de Ética de Enfermagem, o mesmo deverá ser afastado da Comissão, enquanto perdurar a sindicância.

Art. 38 A Comissão deverá manter atualizada página própria na intranet do HC-UFU/EBSERH, com as seguintes informações:

- I. Composição da Comissão de Ética de Enfermagem;
- II. Local, Horário de atendimento;
- III. E-mail institucional da Comissão;
- IV. Calendário das reuniões;
- V. Legislação pertinente;
- VI. Código de Ética Profissional;
- VII. Formulários;
- VIII. Regimento Interno.

## CAPÍTULO VII - DO CARÁTER EDUCATIVO

Art. 39 A Comissão de Ética terá como principal objetivo orientar e aconselhar sobre a ética profissional do servidor/empregado público, no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público, a partir de práticas educativas que serão disseminadas com auxílio de representantes locais, que serão designados para este fim.

Art. 40 A Comissão de Ética realizará capacitação e treinamento sobre ética na UFU que deveram ser tanto por ações presenciais, como por meio da intranet e e-mail institucional.

## CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**- : | C Ó P I A E L E T R Ô N I C A N Ã O C O N T R O L A D A | : -**

Documentos oficiais do HC-UFU deverão passar pela Unidade de Gestão da Qualidade para homologação e publicação na intranet.

Unidade de Gestão da Qualidade (34) 3218-2858 – uquali.hc-ufu@ebserh.gov.br

Documento de uso exclusivo nas áreas de abrangência do Hospital de Clínicas da UFU, com ausência de valor quando impresso.

|                     |  |                        |                                |
|---------------------|--|------------------------|--------------------------------|
| Tipo do Documento   | REGIMENTO  | REG.CEE.001            |                                |
|                     |  | Página 11/12           |                                |
| Título do Documento | REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÉTICA DA ENFERMAGEM | Emissão:<br>16/11/2023 | Próxima revisão:<br>16/11/2027 |
|                     |  | Versão: 00             |                                |

Art. 41 Na desistência de um ou mais membros efetivos da CEE, estes serão substituídos automaticamente pelos suplentes, ou será convocado outro membro pelo presidente da CEE; comunicando o fato ao COREN-MG;

Art. 42 A desistência deverá ser comunicada por escrito ao presidente da CEE e posteriormente enviada ao COREN-MG;

Art. 43 A ausência não justificada a mais de três reuniões consecutivas e/ou alternadas excluirá automaticamente o membro efetivo, sendo convocado o suplente correspondente.

Parágrafo único. A ausência na reunião deverá ser comunicada e justificada por e-mail até vinte e quatro horas antes. A CEE deverá avaliar e relatar em ata os pareceres: falta não justificada; falta com justificativa aceita ou falta com justificativa não aceita.

Art. 44 Quando em férias o membro não será obrigado a comparecer às reuniões ordinárias, ficando com falta justificada, mas caso queira poderá comparecer às reuniões.

Art. 45 Havendo necessidade da presença de profissionais de outras áreas, os mesmos poderão participar dos trabalhos da Comissão de Ética na qualidade de convidado, com exceção dos debates e procedimentos de sindicância e assuntos pertinentes à denúncia.

Art. 46 O COREN-MG, baseado nos resultados obtidos por meio dos relatórios anuais enviados pela CEE promoverá seminários com os componentes da CEE para orientações e esclarecimentos.

Art. 47 As determinações deste Regimento Interno terão efeito a partir da publicação da presente decisão.

## 1. DOCUMENTOS RELACIONADOS

ANEXO 1369 - CONVOCAÇÃO PARA DEPOIMENTO DA COMISSÃO DE ÉTICA EM ENFERMAGEM

ANEXO 1370 - TERMO DE DECLARAÇÃO DA COMISSÃO DE ÉTICA EM ENFERMAGEM

ANEXO 1371 - RELATÓRIO FINAL DO PROCESSO DE SINDICÂNCIA DA COMISSÃO DE ÉTICA EM ENFERMAGEM

**- : | C Ó P I A E L E T R Ô N I C A N Ã O C O N T R O L A D A | : -**

Documentos oficiais do HC-UFU deverão passar pela Unidade de Gestão da Qualidade para homologação e publicação na intranet.

Unidade de Gestão da Qualidade (34) 3218-2858 – uquali.hc-ufu@ebserh.gov.br

Documento de uso exclusivo nas áreas de abrangência do Hospital de Clínicas da UFU, com ausência de valor quando impresso.

|                     |  |                        |                                |
|---------------------|--|------------------------|--------------------------------|
| Tipo do Documento   | REGIMENTO  | REG.CEE.001            |                                |
|                     |  | Página 12/12           |                                |
| Título do Documento | REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÉTICA DA ENFERMAGEM | Emissão:<br>16/11/2023 | Próxima revisão:<br>16/11/2027 |
|                     |  | Versão: 00             |                                |

## 2. HISTÓRICO DE REVISÃO

| Nº versão | Data       | Descrição das alterações |
|-----------|------------|--------------------------|
| 00        | 20/09/2023 | Publicação Inicial       |

| APROVAÇÕES          | Nome                                | Cargo  | Assinatura                          | Data |
|---------------------|-------------------------------------|--|-------------------------------------|------|
| Elaboração/ Revisão | Karla Mirella de Almeida            | Enfermeira   | Assinatura e Data eletrônica no SEI |      |
|                     | Kátia Fabiana da Silva              | Enfermeira   | Assinatura e Data eletrônica no SEI |      |
|                     | Elizangela Rodrigues de Moraes      | Técnica em Enfermagem                              | Assinatura e Data eletrônica no SEI |      |
| Análise             | Karla Mirella de Almeida            | Enfermeira   | Assinatura e Data eletrônica no SEI |      |
| Validação           | Marcos Antônio Rodrigues Florêncio  | Chefe Substituto da Unidade de Gestão da Qualidade | Assinatura e Data eletrônica no SEI |      |
| Aprovação           | Marcus Vinicius de Pádua Netto      | Superintendente Colegiado Executivo                | Assinatura e Data eletrônica no SEI |      |
|                     | Tulio Gonçalves Gomes               | Gerência Administrativa Colegiado Executivo        | Assinatura e Data eletrônica no SEI |      |
|                     | Liliane Barbosa da Silva Passos     | Gerencia de Atenção à Saúde Colegiado Executivo    | Assinatura e Data eletrônica no SEI |      |
|                     | Alessandra Carla de Almeida Ribeiro | Gerência de Ensino e Pesquisa Colegiado Executivo  | Assinatura e Data eletrônica no SEI |      |
| Homologação         | Felipe Tadeu Ribeiro                | Analista da Unidade de Gestão da Qualidade         | Assinatura e Data eletrônica no SEI |      |

**- : | C Ó P I A E L E T R Ô N I C A N Ã O C O N T R O L A D A | : -**

Documentos oficiais do HC-UFU deverão passar pela Unidade de Gestão da Qualidade para homologação e publicação na intranet.

Unidade de Gestão da Qualidade (34) 3218-2858 – uquali.hc-ufu@ebserh.gov.br

Documento de uso exclusivo nas áreas de abrangência do Hospital de Clínicas da UFU, com ausência de valor quando impresso.